



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
JUNTA DE FREGUESIA  
DE  
SÃO PEDRO**

**Regulamento para Concessão de Livros a famílias carenciadas da  
Freguesia**

**ARTIGO 1º.  
(Instituição)**

A Junta de Freguesia de São Pedro, adiante designados por JFSP, poderá conceder no início de actividade escolar ou de formação profissional, às famílias mais carenciadas da Freguesia, livros escolares.

**ARTIGO 2º.  
(Atributo)**

O requerimento é feito à JFSP, dando esta a requisição e indicando os estabelecimentos comerciais. Os livros escolares, deverão ser entregues na Sede da JFSP no final do ano, conservados e não rasurados, para que possam ser novamente utilizados no ano seguinte.

**ARTIGO 3º.  
(Âmbito)**

**1 . – Poderão beneficiar dos livros:**

**a) Descendentes ou equiparados, com direito a abono de família;**

**b) Os beneficiários das famílias mais carenciadas da Freguesia, desde que da actividade escolar ou da formação resulte uma efectiva valorização profissional;**

**2. – São equiparados a descendentes dos beneficiários ou do conjugue:**

**a) Os adoptados, os tutelados e os menores que por sentença judicial lhes forem confiados;**

**b) Os menores que tenham sido confiados, de direito ou de facto, a benefícios futuros adoptantes e que estejam a seu cargo.**

A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z

**ARTIGO 4º.**  
**(Processo de habilitação)**

1. – O pedido de concessão de livros deverá ser formalizado anualmente pelo beneficiário mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pela JFSP, dentro dos seguintes prazos:

- a) De 1 de Setembro a 15 de Outubro de cada ano para o ensino não superior;
- b) Um mês após a matrícula no caso de ensino superior.

2. – O processo de concessão será instruído, para além do impresso de inscrição, com a documentação seguinte:

a) Declaração do estabelecimento de ensino, da qual conste não lhe ser atribuído qualquer subsídio da mesma natureza;

b) Declaração do beneficiário, sob a sua inteira responsabilidade, de que não recebe quaisquer benefícios sociais;

c) Fotocópia de certidão da regulação do poder paternal, quando o subsídio se destina a filhos de pais separados;

d) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar a emitirem pelas entidades processadoras da sua liquidação e pagamento (recibos de vencimentos e remunerações, de pensões de reforma e de invalidez ou de alimentos). Estes documentos podem ser substituídos pela apresentação de documentos autêntico do IRS do ano anterior;

e) Documento comprovativo do recebimento do subsídio de desemprego ou respectiva certidão negativa, para os elementos do agregado familiar que se encontrem desempregados;

f) Documento passado pelos Serviços Administrativos, comprovando que os ascendentes vivem em economia comum com o beneficiário;

g) Documento comprovativo de matrícula e do aproveitamento escolar.

3. – À JFSP reserva-se o direito de exigir a apresentação de qualquer outro documentos de prova não mencionado nesta artigo, sempre que a instrução do respectivo processo o justifique.

**ARTIGO 5º.**  
**(Instrução do Processo)**

A  
A  
S  
M.A.F.

1. – Quando o processo de concessão dos livros não estiver devidamente instruído, será concedido ao beneficiário um prazo de 30 dias para completar o processo, contado a partir da data do ofício em que forem solicitados os elementos em falta.
2. – Se os elementos solicitados não forem apresentados durante o prazo referido no número anterior, o processo será arquivado, não havendo lugar à concessão do subsídio.

**ARTIGO 6º.**

**(Aproveitamento escolar)**

1. – A falta de aproveitamento escolar em dois anos lectivos consecutivos, implica a não concessão dos livros, salvo em caso de doença devidamente comprovada.
2. – O regime de aproveitamento nos cursos superiores, no ensino secundário e nos cursos gerais nocturnos implicará o ajustamento dos livros ao número de disciplinas em que o estudante se inscreveu.

**ARTIGO 7º.**

**(Rendimento familiar)**

O rendimento familiar nunca poderá ser superior ao montante de dois salários per capita.

**ARTIGO 8º.**

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 28 / 1 / 1

14. 2, 3, 4, 5, 6, 7  
[Handwritten signatures]

OBS:

Os livros a entregar na JFSP são os mesmos do requerimento

[Handwritten signature: Sigallun Pires]